

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: r2kg57b2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/10/2012 Projeto de lei nº 542/2012 Protocolo nº 3935/2012 Processo nº 1231/2012
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Determina a obrigação de colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a colocação de aviso ou cartaz informativo, em forma de placas metálicas, ou adesivas no interior dos meios de transportes coletivos que trafegam no Estado de Mato Grosso, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Deve conter também o número do “Disque 100” para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O aviso ou cartaz de que trata o caput deste artigo deverá obedecer a critérios de comunicação visual, possuindo ao menos o seguinte:

I – serem legíveis com caracteres compatíveis, relatando o texto falando acerca do crime e de pedofilia, bem como, a legislação federal que trata deste tema; e

II – afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Artigo 3º - Nos veículos menores como carro e vans, deverão ser aplicadas as mensagens em adesivos translúcidos, de maneira que sejam visualizados por dentro e por fora do veículo, inclusive no transporte escolar.

Artigo 4º - Caberá ao poder executivo a normatização e regulamentação deste tipo de adesivo, de modo a tornarem efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O termo “pedofilia” é uma palavra formada pelos vocábulos gregos “*pedos*” (que significa criança ou menino) + “*filia*” (inclinação, afinidade). No campo da saúde a palavra “pedofilia” é usada para denominar o distúrbio de sexualidade caracterizado por predileção de adultos pela prática de ato sexual com crianças (pessoa que ainda não desenvolveram os caracteres sexuais secundários). Tal distúrbio ou parafilia é também chamado pedosexualidade, e pelo Código Internacional de Doenças da Décima Conferência de Genebra é um transtorno mental (CID-10, F65.4), o que não significa que o acusado seja doente mental ou tenha o desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Existe uma minoria de pedófilos doentes e existem pedófilos criminosos que sabem muito bem o que estão fazendo.

Visando o aprimoramento e efetivo combate à pedofilia, entendo que todas as formas de informação deixando claro que além de outras atividades perpetradas por contatos físicos existem outras atividades ilícitas, por exemplo, a produção, venda e distribuição de pornografia infantil.

Por isso, entendemos que não há melhor caminho que a total informação de todos, gerando assim a demonstração deste crime, em todos os lugares de circulação.

As placas e cartazes deverão transcrever informações e revelar os artigos da lei em que se enquadram estes verdadeiros monstros, devendo ser fixados em locais de fácil acesso, nos termos desta Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual